



**TERMO ADITIVO 2
À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023
DATA-BASE 09/2022**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL:19964.116178/2021-44

DATA DE REGISTRO DA CCT PRINCIPAL: 29/09/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA, CNPJ n. 56.977.002/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR DA SILVA, com assembleia geral realizada em **03/06/2022**, assistido de seu advogado, Dr(a). ALESSANDRO BATISTA DA SILVA, OAB/SP 207.266; E **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS, com assembleia geral realizada em **16/08/2021**, assistido de seu advogado, Dr(a). GIOVANA BLUMER BOVOLON, OAB/SP 456.641; celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de setembro de 2022** a **31 de agosto de 2023** e a data-base da categoria em **01º de setembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio varejista e lojista; exceto no comércio varejista de gêneros alimentícios e carnes frescas nos municípios de Conchal, Cordeirópolis e Iracemápolis; exceto no comércio varejista de peças e acessórios para veículos; de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos; de material óptico, fotográfico e cinematográfico; de concessionários e distribuidores de veículos; de produtos farmacêuticos; de material médico, hospitalar e científico; de flores e plantas ornamentais; de carvão vegetal e lenha nos municípios de Limeira, Conchal, Cordeirópolis e Iracemápolis, com abrangência territorial em Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Iracemápolis/SP e Limeira/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

3.1 - PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos para categoria dos comerciários, a vigor a partir de **01/09/2022**, em consonância com o Art. 4º da Lei nº 12.790, de março de 2013:



I - EMPRESAS EM GERAL

- a) – Empregados em geral - **R\$1.836,00**
- b) - Operador de caixa - **R\$1.964,00**
- c) – Garantia do comissionista - **R\$2.148,00**

3.2 - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI (EMPRESAS INDIVIDUAIS A QUE SE REFERE O ARTIGO 966 DA LEI 10.406 DE 10/01/2002, PODERÃO TER (1) UM EMPREGADO E PRATICAR OS SEGUINTE PISOS SALARIAIS):

- a) - Piso salarial de ingresso do comerciário empregado junto a Microempreendedor Individual (MEI) - **R\$1.498,00**
- b) - Piso salarial geral do comerciário empregado junto a Microempreendedor Individual (MEI) - **R\$1.680,00**

Parágrafo único - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratos de trabalho de empregados comerciários, limitado ao prazo de **90(noventa) dias** a partir da contratação. Findo o prazo de **90(noventa) dias**, esses empregados deverão receber no mínimo o piso salarial geral previsto na alínea "b".

3.3 - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS 2022-2023: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's) definidas na forma e limites da Lei, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

3.3.1 - Para adesão ao **REPIS 2022-2023** as empresas enquadradas como **EPP** ou **ME** deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2022-2023** através do encaminhamento de formulário ao sindicato patronal, cujo modelo será fornecido por este, podendo ser adotado pelos sindicatos que firmam a presente norma coletiva, formulário eletrônico, por meio do site www.sicomerciolimeira.com.br ou www.sinecol.com.br, devendo estar assinado por sócio da empresa ou contabilista responsável, ou, sendo eletrônico, ser preenchido por meio de login e senha, fornecidos pelo sindicato dos empregados, cujo preenchimento e envio do formulário, estará assumindo a empresa o fiel compromisso de:

- a) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – **REPIS 2022-2023**;
- b) Compromisso do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho por parte da empresa;

3.3.2 - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissionais e patronais, estas, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, eletronicamente ou pessoalmente, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2022-2023**, no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato profissional, após constatado pelo sindicato profissional e patronal, o fiel cumprimento da norma coletiva de trabalho em vigor. Durante referido prazo, cabe a empresa acompanhar eventual irregularidade que impeça o fornecimento do certificado, devendo comparecer no sindicato patronal ou profissional conforme for o caso, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, para se assim desejar, sanar as irregularidades para emissão do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2022-2023**.

3.3.3 - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do **REPIS**, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes com base no piso salarial para empregado comerciário de empresas em geral.

3.3.4 - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão das entidades sindicais correspondentes (patronal e profissional), sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2022-2023**, que lhes facultará até **31.08.2023** a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula **3.1**, como segue:

I - Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) - Piso salarial de ingresso do comerciário empregado junto a Empresa de Pequeno Porte (EPP) - **R\$1.570,00**

b) - Piso salarial geral do comerciário empregado junto a Empresa de Pequeno Porte (EPP) - **R\$1.753,00**

c) - Piso salarial do comerciário empregado junto a Empresa de Pequeno Porte (EPP) que exerça a função específica de faxineiro, copeiro ou empacotador - **R\$1.545,00**

d) - Piso salarial do comerciário empregado junto a Empresa de Pequeno Porte (EPP) que exerça a função específica de operador de caixa - **R\$1.885,00**

e) - Garantia do comissionista do comerciário empregado junto a Empresa de Pequeno Porte (EPP) - **R\$2.063,00**

II - Microempresas (ME)

a) - Piso salarial de ingresso do comerciário empregado junto a Micro Empresa (ME) - **R\$1.496,00**



- b) - Piso salarial geral do comerciário empregado junto a Micro Empresa (ME) - **R\$1.680,00**
- c) - Piso salarial do comerciário empregado junto a Micro Empresa (ME) que exerça a função específica de faxineiro, copeiro ou empacotador - **R\$1.503,00**
- d) - Piso salarial do comerciário empregado junto a Micro Empresa (ME) que exerça a função específica de operador de caixa - **R\$1.809,00**
- e) – Garantia do comissionista do comerciário empregado junto a Micro Empresa (ME) - **R\$1.964,00**

Parágrafo único - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratos de trabalho de empregados comerciários, limitado ao prazo de **90(noventa)** dias a partir da contratação, desde que, não sejam remunerados a base de comissões ou exerçam a função de caixa, faxineiro, copeiro ou empacotador, cujas funções específicas possuem piso mínimo próprio e/ou adicionais, que deverão ser observados. Findo o prazo de **90(noventa)** dias, esses empregados deverão receber no mínimo o piso salarial geral previstos nos incisos I, alínea "b" e II, alínea "b".

3.3.5 – O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2022/2023 terá efeitos retroativo a **01/09/2022** para prática dos pisos salariais diferenciados apenas para empresa que cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) protocolarem o requerimento a que se refere o item 3.3.1 desta cláusula até o dia **30/12/2022**, e;
- b) terem o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2022/2023** aprovado e expedido por ambos os sindicatos até a data limite de **15/01/2023**.

Parágrafo único – Para hipóteses de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2022/2023** que tenha sido aprovado e emitido após a data de **15/01/2023**, ou cujo requerimento tenha sido protocolado após a data de **30/12/2022**, este terá validade para adoção dos pisos diferenciados apenas para novos contratos de trabalho firmados a partir das referidas datas. **Contudo, para os contratos vigentes até a data anterior ao do requerimento do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2022/2023, deverá ser adotado os valores previstos para empregados comerciários de empresas em geral desde 01/09/2022, obrigando-se ao pagamento de todas as diferenças salariais, rescisórias e reflexos, que poderá ser exigido pelo trabalhador apenas a partir da data de 15/01/2023.**

3.3.5.1 - Em caso de indeferimento do pedido a empresa deverá adotar os valores previstos para empregados comerciários de empresas em geral desde **01/09/2022**, com pagamento das diferenças salariais, rescisórias e reflexos, que poderá ser exigido pelo trabalhador apenas a partir da data de **15/01/2023**.



Parágrafo único - É facultando a empresa interessada sanar eventuais irregularidades para emissão do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2022/2023**, observando-se os prazos do item **3.3.5** para efeitos retroativos a **01/09/2022**.

3.3.6 - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2022-2023**.

3.3.8 - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do **REPIS**, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**.

3.4 - Nenhum dos pisos normativos da categoria poderá ser inferior ao salário mínimo nacional ou estadual previsto para respectivas categoria ou funções.

3.5 - O valor da **INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA** previsto na cláusula **3.6** da Convenção Coletiva aditada passa a ser de **R\$93,00** a partir de **01** de **setembro** de **2022**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

4.1 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos comerciários serão reajustados a partir de **01** de **setembro** de **2022**, mediante aplicação do percentual de **8,83%** (**oito virgula oitenta e três por cento**), incidente sobre os salários já reajustados em **1º** de **setembro** de **2021**.

Parágrafo primeiro – Considerando a data de assinatura deste Termo Aditivo posterior à data-base de **09/2022**, deverão as empresas aplicarem o reajuste retroativo a **09/2022**, com pagamento de todas as diferenças salariais e demais benefícios de caráter econômico, decorrentes do reajuste ou correção dos pisos salariais das competências de **09/2022**, inclusive garantia do comissionista, quebra de caixa, dia do comerciário, férias + 1/3 e do vale refeição previsto no parágrafo único da cláusula 9.1, na folha de pagamentos de **10/2022** com o salário base já reajustado.

Parágrafo segundo – As empresas deverão pagar até o dia **10/11/2022** eventuais diferenças salariais e rescisórias, inclusive do vale refeição previsto no parágrafo único da cláusula 9.1, aos empregados já demitidos quando da assinatura deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, cujo término do contrato de trabalho tenha recaído a partir de **01/09/2022**, considerando inclusive a projeção do aviso prévio indenizado.

4.2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2021 ATÉ 31/08/2022: Para os empregados admitidos entre **01/09/2021** a **31/08/2022** fica assegurado um



reajuste salarial proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4.3 - COMPENSAÇÃO: No reajustamento previsto na cláusula de “reajuste salarial” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos e antecipações, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01/09/2021** a **31/08/2022**, salvo os decorrentes de promoção, transferência de cargo, de função, de localidade e de estabelecimento, bem como implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

5.1 - O valor do vale refeição previsto no parágrafo único da cláusula 9.1 da Convenção Coletiva de Trabalho aditada passa a ser de **R\$24,00** a partir de **01/09/2022**.

5.2 - A partir de **01/09/2022** as empresas do comércio varejista em shopping centers ficam desobrigados ao pagamento do vale refeição previsto no parágrafo único, da cláusula 9.1 da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

6.1 – O valor do auxílio alimentação previsto na cláusula 11.1 da Convenção Coletiva de Trabalho aditada passa a ser de **R\$77,00** a partir de **01/09/2022**.

6.2 – A partir de **01/09/2022** o benefício do auxílio alimentação previsto na cláusula 11.1 da Convenção Coletiva de Trabalho aditada passa a ser devido também aos empregados do comércio varejista estabelecidas em shopping centers, nas mesmas condições dos demais empregados, ficando revogado a partir de **01/09/2022** o parágrafo quinto, da cláusula 11.1 da Convenção Coletiva de Trabalho aditada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA – LABOR EM FERIADOS



7.1 – LABOR EM FERIADOS - Nos termos do artigo 6º-A da Lei 10.101/00, bem como legislação municipal aplicável, fica autorizado e facultado o trabalho do comerciário empregado do comércio varejista de rua **até seis feriados** no período restrito de **01/10/2022 a 31/08/2023**, das **09h00 às 15h00**, com exceção dos feriados de 25 de dezembro (Natal), 1º de janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira Santa (Paixão) e 1º de Maio (Dia do Trabalho) em que é vedado o labor dos empregados, desde que a empresa obtenha **ATESTADO** emitido pelos sindicatos signatários da presente norma coletiva, bem como validação pelo sindicato laboral da **RELAÇÃO DOS TRABALHADORES** que anuíram com o labor no feriado, observando-se as condições seguintes, vedado o labor em qualquer outro feriado:

I – DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA AOS FERIADOS: A regulamentação para o trabalho nas empresas varejistas de rua nos dias considerados feriado em nenhuma hipótese será considerada como obrigação da abertura do estabelecimento, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

II – ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS: Para obtenção do **ATESTADO** e validação da **RELAÇÃO DE TRABALHADORES** a empresa interessada deverá:

a) Protocolar junto ao sindicato patronal (SICOMÉRCIO) requerimento individual de emissão de **ATESTADO** para cada feriado, cujo modelo a entidade patronal colocará à disposição dos interessados, mediante solicitação através do e-mail: sicomercio@sicomerciolimeira.com.br, válido somente para os feriados restantes dos meses de 2022 e, a partir de **Janeiro de 2023**, requerimento eletrônico no site www.sinacol.com.br ou www.sicomerciolimeira.com.br, com login e senha do interessado. O pedido será recepcionado pelo sindicato laboral e patronal, que analisarão o cumprimento de todas as disposições da convenção coletiva por parte da empresa, ficando essa obrigada a retirar o **ATESTADO** ou parecer contrário de sua emissão até cinco dias anteriores ao do primeiro feriado que se pede a autorização, para possibilitar eventual regularização das pendências para expedição daquele, sob pena de não ser expedido o **ATESTADO** e tornar irregular o labor em feriado.

b) O requerimento de **ATESTADO** deverá ser protocolado no sindicato patronal no período entre o trigésimo dia e o décimo quinto dia anteriores ao feriado a ser laborado.

c) No mesmo prazo do item “b” a empresa interessada deverá encaminhar ao sindicato laboral, pessoalmente ou por e-mail sinacol@sinacol.com.br, **RELAÇÃO DOS TRABALHADORES** que anuíram com o labor no respectivo feriado, para validação do sindicato, contendo nomes, opção por folga compensatória ou bonificação, e respectiva assinatura dos trabalhadores, cujo modelo a entidade laboral colocará à disposição dos interessados, mediante solicitação através do e-mail: sinacol@sinacol.com.br.

d) A emissão do **ATESTADO** está condicionada além das exigências dos itens “a”, “b” e “c”, ao fiel cumprimento por parte da empresa interessada da íntegra das Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, e terá validade apenas se acompanhado da **RELAÇÃO DE TRABALHADORES** validada pelo sindicato laboral.



e) A empresa fica obrigada a acompanhar o pedido para sanar eventual irregularidade que impeça a emissão do **ATESTADO**, ou sua retirada, até **três** dias anteriores ao feriado que se pede a autorização.

f) Verificado pelo sindicato profissional ou patronal qualquer descumprimento das Convenções Coletivas de Trabalho por parte da empresa, poderá revogar unilateralmente o **ATESTADO** anteriormente concedido.

g) Em decorrência da data da assinatura do presente Termo Aditivo à CCT, excepcionalmente em relação ao feriado de **12/10/2022**, fica dispensada a exigência do **ATESTADO** em relação a este feriado, com a garantia do pagamento de todos os benefícios aqui estabelecidos.

h) A empresa fica obrigada a manter e apresentar o **ATESTADO** em caso de fiscalização do trabalho ou notificação dos sindicatos, bem como no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho, sendo que a não apresentação pressupõe a proibição do trabalho em feriados, punida com a multa convencionada na presente norma, por feriado e por empregado.

III – CONDIÇÕES E BENEFÍCIOS DE TRABALHO EM FERIADOS - Os empregados, inclusive os comissionistas, que concordar com o labor no feriado, terão garantidos os seguintes benefícios para cada feriado efetivamente laborado:

a) Pagamento em dobro do dia laborado no feriado, independentemente da jornada cumprida, vedada sua inclusão em compensação de horas ou banco de horas.

b) Concessão de uma folga compensatória em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozada no período máximo de até **45(quarenta e cinco)** dias ao do feriado trabalhado, **OU**, de uma bonificação no valor de:

b.1) R\$87,00 (oitenta e sete reais) para empresas que aderiram ao **REPIS 2022/2023** (cláusula 3.3 deste Termo Aditivo à CCT).

b.2) R\$131,00 (cento e trinta e um reais) para demais empresas.

c) Pagamento de indenização vale transporte no valor de **R\$11,00 (onze reais)**, a ser pago no mesmo dia do labor, vedado qualquer desconto do trabalhador.

Parágrafo primeiro - A opção pela folga compensatória ou do pagamento da bonificação deverá constar da solicitação de labor feita ao empregado, prevista nesta cláusula, a fim de possibilitar ao mesmo, a opção ou não pelo labor, devendo também, constar a referida opção da **RELAÇÃO DE EMPREGADOS** a ser validada pelo sindicato laboral.

Parágrafo segundo - O pagamento das alíneas “a” e “b.1” e “b.2” do item III desta cláusula deverá ser quitado em folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, bem como constar do holerite do empregado.



Parágrafo terceiro - O trabalho do empregado no feriado é facultativo, não podendo sua recusa constituir em infração contratual ou justificar qualquer sanção ao mesmo, nem tão pouco desconto em sua remuneração.

Parágrafo quarto - O comerciante deverá ser solicitado a trabalhar no feriado com antecedência mínima de sete dias, por escrito, dando sua concordância com o labor neste dia, cuja comunicação escrita deverá conter a jornada a ser cumprida, a opção pela bonificação ou pela data em que ocorrerá a folga compensatória do feriado a ser trabalhado.

Parágrafo quinto – Será assegurado o intervalo mínimo legal durante a jornada de trabalho.

Parágrafo sexto – Quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas e observadas as normas atinentes ao trabalho em feriados ora estabelecidas.

Parágrafo sétimo – Fica proibido o trabalho de comerciantes menores e gestantes no feriado, salvo concordância expressa da gestante ou do menor assistido de seu representante legal.

Parágrafo oitavo – Quando existir na empresa comerciantes membros da mesma família (pai, mãe, filho, irmão e cônjuge), faculta-se aos mesmos a escolha da folga compensatória do trabalho do feriado na mesma data, o que deverá ser solicitado pelo empregado junto à empresa.

IV – CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS – A empresa fica obrigada a manter e apresentar o **ATESTADO e RELAÇÃO DE EMPREGADOS** validada em caso de fiscalização do trabalho ou notificação de um dos sindicatos, e ainda, deverá apresentar cópia em todos os atos de homologações das rescisões de contrato de trabalho junto ao Sindicato Profissional. A não apresentação ou não obtenção do **ATESTADO e RELAÇÃO DE EMPREGADOS** validada pressupõe a proibição do trabalho nos feriados, punida com a multa específica no item V desta cláusula.

Parágrafo primeiro - A empresa quando notificada pelo sindicato laboral deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, apresentar cópia dos recibos de pagamento de salários, cópia do recibo de valores de custeio de transporte e bonificação, e cópia dos controles de jornada de trabalho, devidamente assinados pelo empregado.

Parágrafo segundo - Com a finalidade de atender à disposição da Lei 13.7019/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a entidade sindical laboral assume total responsabilidade sobre sua finalidade, adequação, necessidade, segurança, observância e cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

V – MULTA ESPECÍFICA – A ausência do **ATESTADO** ou da validação da **RELAÇÃO DE TRABALHADORES** torna irregular o labor em feriados e implica na cominação à empresa de multa de um piso normativo da categoria por empregado, que reverterá em 50% ao empregado lesado e 50% em prol do sindicato laboral.



VI – A autorização do labor em feridos prevista nesta norma coletiva de trabalho não se aplica aos empregados em comércio varejista estabelecidos em Shopping Centers bem como Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Mercados, Supermercados e Hipermercados, que somente poderão exigir o labor em feriados se autorizado em CCT específica a ser firmada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira e Sindicato dos Empregado no Comércio Varejista de Limeira.

7.2 – HORÁRIO DE TRABALHO 24 DE DEZEMBRO/2022 E 31 DE DEZEMBRO/2022: As empresas não poderão exigir o labor dos empregados após às 16h00 no dia 24 e após às 14h00 no dia 31 de dezembro de 2022.

7.3 – HORÁRIO DE TRABALHO 26 DE DEZEMBRO/2022 E 02 DE JANEIRO/2023: Nos dias 26 de dezembro de 2022 e 02 de janeiro de 2023 o labor dos empregados se dará a partir das 12h00.

7.4 – CARNAVAL 2023: As empresas não poderão exigir o labor dos empregados na terça-feira de carnaval, sendo que, na quarta-feira de cinzas o horário de trabalho se iniciará a partir das 12h00.

Parágrafo único - Para empresas específicas do ramo de ferragens, ferramentas e materiais para construção que não tenham utilizado do horário especial de dezembro, faculta-se o início do trabalho na quarta-feira de cinzas às **09h00**.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA – COTA NEGOCIAL

8.1 – COTA ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS EMPREGADOS COMERCÍARIOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários beneficiários da Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional, sindicalizados ou não, a título de cota assistencial negocial, o percentual de **3%(três por cento)** de suas respectivas remunerações do mês de **setembro/2022 já reajustadas**, e de **1% (um por cento)** de suas respectivas remunerações nos **demais meses posteriores**, sempre limitado ao teto mensal de **R\$50,00(cinquenta reais)** por empregado comerciário, aprovado na assembleia do sindicato da categoria profissional que autorizou a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo primeiro – Considerando a data de celebração desta norma coletiva de trabalho, aquelas empresas que já procederam ao desconto da cota assistencial negocial de **1% (um por cento)** na competência de **setembro/2021**, deverão proceder ao desconto do percentual de **3%(três por cento)** na competência de **outubro/2022**, observando-se sempre o limite do teto mensal de **R\$50,00(cinquenta reais)** por empregado comerciário.



Parágrafo segundo - A cota assistencial negocial de que trata esta cláusula será descontada por ocasião do pagamento dos salários e recolhida ao sindicato profissional até o dia **15** do mês subsequente ao do desconto, por meio da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pelo sindicato profissional (boleto bancário), encaminhado às empresas pelo sindicato profissional. Do valor total recolhido 80%(oitenta por cento) é revertido ao sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo terceiro - A cota assistencial negocial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade de pagamento da multa prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho para casos de descumprimento.

Parágrafo quarto - O valor da cota assistencial negocial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo quinto - Dos empregados admitidos após o mês de **setembro de 2022** será descontada o percentual de **3%(três por cento)** de suas respectivas remunerações, no mês de sua admissão, não sendo devido o desconto de 1%(um por cento) nesta hipótese, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para sindicato representativo da categoria dos comerciários no período de vigência da presente norma.

Parágrafo sexto - O recolhimento da cota assistencial negocial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo oitavo - As empresas quando notificadas deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da cota assistencial negocial devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo nono - A responsabilidade pela instituição dos valores, dos percentuais de cobrança e abrangência do desconto previsto nesta cláusula, é de inteira responsabilidade do Sindicato representativo da categoria profissional, ficando isenta as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

8.2 - COTA NEGOCIAL EMPRESARIAL: Com fundamento no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, que reconheceu a negociação coletiva como direito de todos e não apenas de associados, eis que o nosso sistema é pautado pela unicidade, nos termos do artigo 8º inciso II e III da Constituição Federal, bem como o artigo 611 – B, inciso XXVI da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto nos artigos 421 e 422 do Código Civil Brasileiro, uma vez que a cota inicial empresarial tem natureza jurídica ressarcitória, não se



destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial que o Sindicato do Comércio Varejista de Limeira teve que promover para obter êxito na presente negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefícios a todos os comerciantes e não apenas associados a Entidade, os integrantes da categoria econômica, representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Limeira, e que se utilizam das normas e regras estabelecidas na CCT, nas relações com seus empregados comerciários, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Limeira a cota negocial empresarial, nos valores determinados pela Assembleia Geral da categoria, realizada em **16 de agosto de 2022**, com a seguinte tabela:

| | |
|---|---------------------|
| MICROEMPRESAS | R\$ 392,00 |
| EMPRESAS DE PEQUENO PORTE | R\$ 642,00 |
| DEMAIS EMPRESAS | R\$ 1.089,00 |
| AUTÔNOMOS, FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES | R\$ 202,00 |
| MEI'S – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL | R\$ 126,00 |

Parágrafo primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente, no qual constará a data do vencimento.

Parágrafo segundo - A contribuição não paga no prazo previsto na guia de recolhimento será acrescida de juros de mora equivalente à variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao pagamento.

Parágrafo terceiro - Além dos juros de mora a contribuição paga em atraso ficará sujeita a multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), que será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento, até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

Parágrafo quarta - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma cota para cada CNPJ, independentemente de possuir capital social constituído.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA – OPOSIÇÃO

9.1 - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES - O desconto da cota assistencial negocial dos empregados comerciários previsto neste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho fica condicionado a não oposição do empregado integrante da categoria profissional, filiados ou não ao sindicato, devendo ser exercida de próprio punho em duas vias pelo



trabalhador e ser entregue pessoalmente na sede ou subseções do sindicato profissional, até 15(quinze) dias antes do pagamento mensal do salário.

Parágrafo único - O empregado de posse de seu recibo de oposição manifestada nos termos da cláusula 9.1, deverá efetuar a comunicação a seu empregador, no prazo de até 5(cinco) dias de sua entrega.

Parágrafo segundo - A oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo terceiro - A oposição apresentada não terá efeito retroativo para devolução de valores já descontados.

Parágrafo quarto – Expirada a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho será necessária nova carta de oposição.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA

10.1 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R\$205,00** por infração e por empregado, a partir de **01 de setembro de 2022**, pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou cláusulas contidas no presente instrumento, a ser revertida a favor do empregado prejudicado, sendo que no caso de reincidência, a multa fica majorada para **R\$410,00** a partir da segunda infração da mesma espécie e natureza.

Parágrafo primeiro - Em caso de ação coletiva em que o sindicato profissional atue como substituto processual dos trabalhadores, o valor da multa apurada será revertida 50% em favor do sindicato profissional e 50% ao trabalhador prejudicado.

Parágrafo segundo - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas na cláusula de **8.1**.

Limeira, 06 de outubro de 2022.



PAULO CESAR DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA



MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA



ALESSANDRO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO – OAB/SP 207.266
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA



GIOVANA BLUMER BOVOLON
ADVOGADO – OAB/SP 456.641
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA

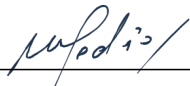
Página de assinaturas



Alessandro Silva
256.174.458-20
Signatário



Paulo Silva
016.446.858-76
Signatário



Martim Medeiros
005.617.778-02
Signatário



Giovana Bovolon
448.661.688-03
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 06 out 2022 13:31:27 |  | Alessandro Batista da Silva criou este documento. (E-mail: alessandro@fortiesilvaadv.com.br , CPF: 256.174.458-20) |
| 06 out 2022 13:31:32 |  | Alessandro Batista da Silva (E-mail: alessandro@fortiesilvaadv.com.br , CPF: 256.174.458-20) visualizou este documento por meio do IP 177.128.252.236 localizado em Araras - Sao Paulo - Brazil. |
| 06 out 2022 13:31:38 |  | Alessandro Batista da Silva (E-mail: alessandro@fortiesilvaadv.com.br , CPF: 256.174.458-20) assinou este documento por meio do IP 177.128.252.236 localizado em Araras - Sao Paulo - Brazil. |
| 06 out 2022 13:55:36 |  | Paulo César da Silva (E-mail: paulo@sinecol.com.br , CPF: 016.446.858-76) visualizou este documento por meio do IP 189.55.10.120 localizado em Limeira - Sao Paulo - Brazil. |
| 06 out 2022 15:07:49 |  | Paulo César da Silva (E-mail: paulo@sinecol.com.br , CPF: 016.446.858-76) assinou este documento por meio do IP 189.55.10.120 localizado em Limeira - Sao Paulo - Brazil. |
| 06 out 2022 13:46:14 |  | Martim Clementino de Medeiros (E-mail: martimclementino17@gmail.com , CPF: 005.617.778-02) visualizou este documento por meio do IP 187.90.218.108 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 06 out 2022 14:08:03 |  | Martim Clementino de Medeiros (E-mail: martimclementino17@gmail.com , CPF: 005.617.778-02) assinou este documento por meio do IP 187.90.217.120 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 06 out 2022 13:35:37 |  | Giovana Blumer Bovolon (E-mail: giovanablumer@gmail.com , CPF: 448.661.688-03) visualizou este documento por meio do IP 192.144.101.253 localizado em Limeira - Sao Paulo - Brazil. |



06 out 2022

14:28:20



Giovana Blumer Bovolon (E-mail: giovanablumer@gmail.com, CPF: 448.661.688-03) assinou este documento por meio do IP 192.144.101.253 localizado em Limeira - Sao Paulo - Brazil.

